



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## LEI MUNICIPAL Nº 2.086 /2011.

*Institui a gratificação de metas para o Agente Comunitário de Saúde - ACS e o Agente de Controle de Endemias - ACE e dá outras providências.*

O Povo do Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Warmillon Fonseca Braga, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Controle de Endemias - ACE, que estejam em efetivo exercício das suas atividades, será concedida, mensalmente, uma gratificação, a título de produtividade, de até 30% (trinta por cento) do salário mínimo, desde que, cumulativamente, preencham as seguintes condições.

I - cumprir a pontuação dos indicadores constantes no Anexo I, II, III e IV, respectivamente, da presente Lei;

II - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais, conforme Portaria n. 648, de 28 de Março de 2006, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica.

**Art. 2º.** A Gratificação de Produtividade corresponderá ao desempenho individual de cada Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agentes de Controle de Endemias - ACE, obedecendo à gradação de 70% (setenta por cento) a 100% (cem por cento) dos indicadores, cuja referência é o Anexo I, II, III e IV da presente Lei.

---

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

[www.camaradepirapora.mg.gov.br](http://www.camaradepirapora.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 3º.** Os relatórios individuais de produção deverão ser entregues pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS ao Enfermeiro de cada UAPS (Unidade de Atenção Primária à Saúde) ao qual estejam vinculados, no vigésimo dia de cada mês e dos Agentes de Controle de Endemias - ACE ao Supervisor de Campo ao qual esteja vinculado no ultimo dia útil de cada mês.

§ 1º - O enfermeiro responsável efetuará a conferência dos relatórios e validará as atividades desenvolvidas e entregará à Coordenação Geral da Atenção Primária, após definir o percentual de atividades desenvolvidas.

§ 2º - No caso dos Agentes de Controle de Endemias o supervisor de Campo efetuará a conferência dos relatórios e validará as atividades desenvolvidas e entregará ao Diretor de Epidemiologia, após definir o percentual de atividades desenvolvidas.

§ 3º - É necessário que os relatórios estejam de acordo com o modelo constante no Anexo III e IV desta Lei para que seja devida a gratificação.

§ 4º - Na ausência do Enfermeiro e do Supervisor de Campo, respectivamente, o ACS entregará a produção à pessoa designada pela Coordenação Geral da Atenção Primária e o ACE à pessoa designada pelo coordenador de Epidemiologia.

**Art. 4º.** Só serão reconhecidas como realizadas as atividades atestadas pela Coordenação Geral da Atenção Primária (ACS) e do Diretor de Epidemiologia (ACE), dentro dos prazos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 5º.** Até o décimo dia útil do mês subsequente, a Coordenação da Atenção Primária (ACS) e o Diretor de Epidemiologia (ACE) apresentarão o Relatório Mensal

---

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

[www.camaradepirapora.mg.gov.br](http://www.camaradepirapora.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

consolidado de produtividade contendo o percentual de gratificação e o que encaminhará ao setor de recursos humanos.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Saúde providenciará o pagamento da Gratificação de Produtividade, juntamente com os vencimentos relativos ao mês subsequente em que foram realizadas as atividades, de acordo com o calendário de pagamento do servidor municipal.

**Art. 7º.** O Agente Comunitário de Saúde (ACS) e o Agente Comunitário de Endemia (ACE) que não entregar o relatório na data programada não fará jus a gratificação.

**Art. 8º.** Será devida a Gratificação de Produtividade por até 03 (três) meses em caso de afastamento do servidor por acidente em serviço.

Parágrafo único - A Gratificação de Produtividade incidirá sobre as férias, 13.º salário e licença maternidade, calculada no valor correspondente a 1/12 avos mensais da média dos últimos 12 (doze) meses.

**Art.9º.** Ao Agente de Controle de Endemias que exerça a função de supervisor, será garantido o recebimento de uma gratificação por exercício de função de confiança no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário base.

**Art. 10.** A Gratificação de Produtividade prevista nesta Lei não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente Controle de Endemia (ACE).

**Art. 11.** A forma de avaliação, pontuação e pagamento da Gratificação de Produtividade, pelos indicadores da atenção básica e produtividade da equipe constantes desta Lei, deverão estar de acordo com as metas do programa pactuadas com a esfera estadual e federal, e aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

[www.camaradepirapora.mg.gov.br](http://www.camaradepirapora.mg.gov.br)




# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 21 de junho de 2011.

*aprovado*  
  
**Esméraldo Pereira Santos**

**Presidente**

  
**Helder Braga de Melo**

**Secretário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

Consolidação de Indicadores mensais de produtividade do profissional Agente Comunitário de Saúde - ACS

| Item | Indicador  |
|------|--|
| 1.   | Gestantes cadastradas e acompanhadas;  |
| 2.   | Gestantes cadastradas com vacinas em dia;                                      |
| 3.   | Acompanhamento aos recém nascidos e puérperas cadastradas;                     |
| 4.   | Cartões espelhos das crianças de 0 a 23 meses 29 dias devidamente preenchidos; |
| 5.   | Visita por família cadastrada;   |
| 6.   | Crianças cadastradas de 0 a 23 meses e 29 dias com vacina em dia;              |
| 7.   | Crianças de 0 a 4 anos, 11 meses e 29 dias pesadas;                            |
| 8.   | Diabéticos cadastrados e acompanhados;   |
| 9.   | Hipertensos cadastrados e acompanhados;  |

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

[www.camaradepirapora.mg.gov.br](http://www.camaradepirapora.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

|     |   |
|-----|---|
| 10. | Pessoas com tuberculose cadastrados e acompanhados;   |
| 11. | Pessoas com hanseníase cadastrados e acompanhados;  |
| 12. | Gestantes cadastradas com pré-natal iniciado no 1º trimestre e durante a gestação;  |
| 13. | Realização de atividades educativas na comunidade, escolas, Unidade de Saúde e reuniões administrativas; OBS: 100% = 5 ATIVIDADES/MÊS;      |
| 14. | Aproveitamento na avaliação de desempenho;  |
| 15. | Cumprimento das Condicionalidade do Bolsa Família;  |
| 16. | Preenchimento das planilhas implantadas pelo município e/ou Sala de Situação;   |
| 17. | Utilização da ferramenta PERA - Planejamento, Execução, Relatório e Avaliação;  |
| 18. | Alimentação dos Bancos de Dados HIPERDIA, SISVAN WEB, FICHA A, SIAB e outros que venham a ser implantados pelo município.                   |
| 19. | Planilhas e sistemas de informação deverão ser enviadas e/ou digitadas conforme cronograma estabelecido pela SMS/APS e/ou Sala de Situação. |

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

[www.camaradepirapora.mg.gov.br](http://www.camaradepirapora.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## CUMPRINDO ABAIXO DE 70%, NÃO RECEBE GRATIFICAÇÃO.

Cumprindo entre 70% a 80% o ACS recebe 25% da gratificação;

Cumprindo entre 81% a 90% o ACS recebe 50% da gratificação;

Cumprindo entre 91% a 100% o ACS recebe 100% da gratificação.

## ANEXO II

Consolidação de Indicadores mensais de produtividade do profissional Agente de Controle de Endemia - ACE

| Item | Indicador   |
|------|---|
| 1.   | Atualização do cadastro de reconhecimento geográfico (RG) e ponto estratégico;                            |
| 2.   | Realizar o preenchimento correto e entrega em tempo hábil de impressos do sistema oficial de informações; |
| 3.   | Realizar vistoria em imóveis cadastrados;   |
| 4.   | Tratar ou eliminar os criadouros;   |

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

[www.camaradepirapora.mg.gov.br](http://www.camaradepirapora.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

|    |  |
|----|--|
| 5. | Realizar pesquisa larvária dos imóveis programados;  |
| 6. | Participar de ações educativas de mobilização junto à comunidade;  |
| 7. | Notificar os imóveis que não for possível a entrada do agente;   |
| 8. | Alimentação dos Bancos de Dados referente ao controle de Endemias e outros que venha a ser implantados pelo município. |

## ANEXO III

Consolidação de Indicadores mensais de produtividade profissional Agente Comunitário de Saúde ACS:

ACS: \_\_\_\_\_

PERÍODO: \_\_\_\_\_ UAPS: \_\_\_\_\_

## INDICADORES ALCANÇADOS

| Item | Sim \ Não | Indicador  |
|------|-----------|--|
| 1.   |           | 90% a 100% de gestantes cadastradas e acompanhadas;      |
| 2.   |           | 90% a 100% das gestantes cadastradas com vacinas em dia; |

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

[www.camaradepirapora.mg.gov.br](http://www.camaradepirapora.mg.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

|     |  |   |
|-----|--|---|
| 3.  |  | 95% a 100% de acompanhamento aos recém-nascidos e puérperas cadastradas;                          |
| 4.  |  | 100% dos cartões espelhos das crianças de 0 a 23 meses e 29 dias devidamente preenchidos;         |
| 5.  |  | 95% a 100% de uma visita por família cadastrada;  |
| 6.  |  | 95% a 100% de crianças cadastradas de 0 a 23 meses e 29 dias com vacina em dia;                   |
| 7.  |  | 95% a 100% das crianças de 0 a 4 anos, 11 meses e 29 dias pesadas;                                |
| 8.  |  | 95% a 100% dos diabéticos cadastrados e acompanhados;   |
| 9.  |  | 95% a 100% dos hipertensos cadastrados e acompanhados;  |
| 10. |  | 95% a 100% das pessoas com tuberculose cadastrados e acompanhados;                                |
| 11. |  | 95% a 100% das pessoas com hanseníase cadastrados e acompanhados;                                 |
| 12. |  | 90% a 100% das gestantes cadastradas com pré-natal iniciado no 1º trimestre e durante a gestação; |
| 13. |  | 80% de realização de atividades educativas na   |

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

[www.camaradepirapora.mg.gov.br](http://www.camaradepirapora.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

|     |  |  |
|-----|--|--|
|     |  | comunidade, escolas, Unidade de Saúde e reuniões administrativas; OBS: 100% = 5 ATIVIDADES/MÊS;  |
| 14. |  | 60% de aproveitamento na avaliação de desempenho;  |
| 15. |  | 85% de cumprimento da Condicionalidade do Bolsa Família;   |
| 16. |  | 100% de preenchimento das planilhas implantadas pelo município e/ou Sala de Situação;  |
| 17. |  | 100% de utilização da ferramenta PERA - Planejamento, Execução, Relatório e Avaliação;   |
| 18. |  | 100% de alimentação dos Bancos de Dados HIPERDIA, SISVAN WEB, FICHA A, SIAB e outros que venham a ser implantados pelo município;                    |
| 19. |  | 100% das planilhas e sistemas de informação deverão ser enviadas e/ou digitadas conforme cronograma estabelecido pela SMS/APS e/ou Sala de Situação. |

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

[www.camaradepirapora.mg.gov.br](http://www.camaradepirapora.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV

Consolidação de Indicadores mensais de produtividade profissional Agente de Controle de Saúde ACE:

ACE: \_\_\_\_\_

PERÍODO: \_\_\_\_\_ UAPS: \_\_\_\_\_

### INDICADORES ALCANÇADOS

| Item | Sim \ Não | Indicador  |
|------|-----------|--|
| 1.   |           | 100% de atualização do cadastro de reconhecimento geográfico (RG) e ponto estratégico;                                     |
| 2.   |           | 100% do preenchimento correto e a entrega em tempo hábil de impressos do sistema oficial de informações;                   |
| 3.   |           | 90% a 100% de vistoria em imóveis cadastrados;   |
| 4.   |           | 95% a 100% de Tratamento ou eliminação dos criadouros;   |
| 5.   |           | 100% de Pesquisa larvária dos imóveis programados;   |
| 6.   |           | 100% de participação em ações educativas de mobilização junto à comunidade em parceria com o Programa de Saúde da Família; |
| 7.   |           | 100 % de notificação dos imóveis que não for possível a entrada do agente;   |

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

[www.camaradepirapora.mg.gov.br](http://www.camaradepirapora.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

|    |   |
|----|---|
| 8. | 100 % de alimentação dos Bancos de Dados referente ao controle de Endemias e outros que venha a ser implantados pelo município. |
|----|---|

## CONCLUSÃO:

|  |                                  |
|--|----------------------------------|
|  | <b>Meta Alcançada</b>            |
|  | ACS/ACE cumpriu entre 70% a 80%  |
|  | ACS/ACE cumpriu entre 81% a 90%  |
|  | ACS/ACE cumpriu entre 91% a 100% |

## OBSERVAÇÕES:

Pirapora/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Coordenador da UAPS/Diretor de Epidemiologia

ACS/ACE

Coordenador/APS

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

[www.camaradepirapora.mg.gov.br](http://www.camaradepirapora.mg.gov.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.086/2011**

**Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**Pirapora (MG), 30 de Junho de 2011**



**Warmillon Fonseca Braga  
Prefeito Municipal de Pirapora**